



1343

LEI N.º 1548

(18 DE ABRIL DE 1.984)

Dispõe sobre: Declara de Utilidade
de Pública a Guarda Noturna de
Caieiras.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou,
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica Declarada entidade de utilidade pú-
blica a Guarda Noturna de Caieiras, criada pela ACISC -Associação
Comercial, Industrial e de Serviços de Caieiras-CGC. 47857818/0001 -
99 fundada em 11/09/83.

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte integrante da presen-
te, cópia dos Estatutos e a relação nominal da diretoria da Guar-
da Noturna.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogando-se as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de abril de 1.984.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e
Administrativos.

ESTATUTO DA GUARDA NOTURNA DE CAIEIRAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FINS

Art. 1º - Fica constituída, sob a denominação de GUARDA NOTURNA DE CAIEIRAS, com a sigla GNC, sede na cidade de Caieiras e Foro na Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, uma sociedade civil de âmbito municipal, filiada e administrada pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Caieiras, enquadrada nos dispositivos do Decreto Estadual nº 50.301 de 02 de setembro de 1968, que regerá pelo estabelecido neste estatuto e, em sua omissão, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e da Legislação aplicável.

Arti. 2º - A GNC não terá fins lucrativos e funcionará por prazo indeterminado, com a sua sede, à Rua Antonio Pereira - da Cruz nº 76, Centro na cidade de Caieiras, tendo por objetivos:

a) Funcionar como órgão coadjuntor do Serviço de Segurança Pública, diretamente subordinada à Delegacia de Polícia da sede, com orientação Técnica do Doutor Delegado de Polícia.

b) Destinar-se-á a promover a vigilância noturna e a colaborar no serviço de Assistência Social, nos limites de sua competência e com área de atuação limitada ao município de Caieiras.

..//.



CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL - DIRETORES - DEVERES

Art. 3º - A Guarda Noturna de Caieiras - GNC, terá número ilimitado de sócios-contribuintes.

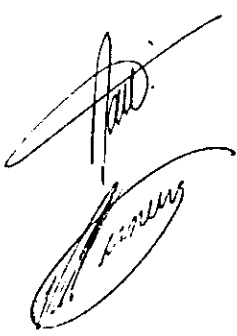
Art. 4º - São direitos dos sócios da GNC:

- a) Subscrever solicitações, participar das - Assembléias Gerais, usar da palavra e participar das deliberações;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- c) Frequentar a sede e utilizar-se de todos os serviços da GNC.

Art. 5º - São deveres dos sócios da GNC:

- a) Respeitar este estatuto, os regulamentos - expedidos para a sua execução, as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal;
- b) Participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes ou das comissões especiais para as quais forem indicados;
- c) Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições e demais obrigações pecuniárias devidas à GNC.

Art. 6º - Os membros do quadro social não respondem, - quer individual, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela GNC.

../.




CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DIRIGENTES E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 7º - São Órgãos Dirigentes da Guarda Noturna de Caieiras;

a) A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Caieiras, pela sua Diretoria, como órgão supremo e soberano em suas decisões;

b) Assémbélia Geral, constituída por todos - os sócios efetivos da GNC;

c) Diretoria Executiva - composta de 8 (oito) membros eleitos por Assembléia Geral, com funções específicas - Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor do Serviço de Proteção e - Vice-Diretor do Serviço de Proteção;

d) Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros.

Art. 8º - Os diretores e conselheiros, serão pessoas - físicas, e podendo ser eleitos os associados a quem este estatuto confere tal direito, desde que estejam quites com os cofres da GNC.

Art. 9º - Os diretores conselheiros depois de eleitos pela Assembléia Geral, terão mandato por período de 2 (dois) - anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - A investidura em cargo de Diretoria far-se-á me-

../.

*



*Associação Comercial, Industrial e de Serviços de
Caieiras*

Fl. 04

diante termo lavrado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

§ 2º - Os diretores são dispensados de caução ou penhor de bens em garantia de suas gestões.

§ 3º - Qualquer que seja a data de eleição dos diretores, haverá sempre coincidência no término de seus mandatos.

§ 4º - Os diretores após a expiração do período de seu mandato, continuarão no exercício de suas funções, até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 10º - Os diretores não farão juz a qualquer tipo de vencimentos, sejam honorários ou participação no resultado do exercício social.

Art. 11º - Caso de vaga ou não provimento de cargo de diretoria, este será acumulado por outro diretor designado pela diretoria, até que seja preenchida pela Assembléia Geral. Não será preenchido cargo da diretoria que se vagar no último trimestre de mandato.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12º - Compete a diretoria exercer as atribuições - que a lei e o presente estatuto lhe conferem para a prática dos atos necessários ao funcionamento da organização tendo os mais amplos e gerais poderes para exercício dos atos de gestão e administração sempre ouvida a Diretoria da Associação Comercial Industrial e de Serviços de Caieiras, em especial:

..../.



I - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, o estatuto social e as deliberações das Assembléias Gerais;

II - Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de sua gestão;

III - Efetuar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de fiança, aval ou concessão de empréstimo pela sociedade;

IV - Efetuar a contratação de qualquer empréstimo com órgão governamental, paraestatal, autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública e particular, bancos comerciais ou de investimento, estabelecimento de crédito oficial e privado;

V - Efetuar a prestação de caução, inclusive de títulos e direitos creditórios no caso de papéis não representativos de negócios inerentes ao objeto social, o penhor de qualquer natureza alienação fiduciária de bens móveis;

VI - Constituir hipotecas de bens imóveis para a garantia de empréstimos junto a bancos oficiais ou particulares;

VII - Distribuir entre os diretores os serviços de administração da sociedade desde que não previstos na competência específica de cada um ou quando se verificar vagância - ou não preenchimento de cargo de diretoria;

VIII - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta dos diretores eleitos sendo suas deliberações tomadas por maioria dos presentes.

..//.



§ 1º - O Diretor Presidente, além do voto comum, exercerá o voto de qualidade quando houver empate na votação;

§ 2º - Será exigido o voto favorável da maioria absoluta dos diretores eleitos, para as deliberações que envolverem as seguintes matérias:

- I - Alterações dos Estatutos Sociais;
- II - Aquisição, venda, oneração e transferência a qualquer título, de bens imóveis e equipamentos de operação;
- III - Apresentação de relatórios e propostas às Assembléias Gerais;
- IV - Planos de administração periódicas e a longo prazo;
- V - Celebração de acordos ou contratos de valor superior a 50 (cincoenta) vezes o valor do salário mínimo vigente no município onde é sediada a organização;
- VI - Fusão, incorporação, associação ou participação em outras sociedades;
- VII - Prestação de aval ou concessão de empréstimos pela sociedade;
- VIII - Normas Gerais administrativas técnicas e financeiras a serem adotadas pela sociedade;
- IX - Ordem do dia dos editais convocatórios de Assembléias Gerais;
- X - Qualquer outro assunto relevante que possa afetar a posição financeira ou comercial da organização;
- XI - As Atas das Reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio.

.../.



Art. 13º - Todos os atos e documentos que envolvem responsabilidade social ou financeira da organização, deverão - ser assinados por 2 (dois) diretores permitida a outorga de mandato, nos termos do parágrafo 3º deste artigo.

§ 1º - A sociedade, em suas relações com terceiros, inclusive repartições públicas e federais, estaduais e municipais, autarquias, concessionárias de serviços públicos, sociedade de economia mista, empresas públicas e privadas, bancos comerciais e de investimentos, estabelecimentos de créditos - oficiais e privados, empresas várias, poderá ser representada singularmente por qualquer de seus diretores independente de classificação de cargo, ressaltando o disposto no artigo 5º.

§ 2º - A sociedade será também representada isoladamente por qualquer de seus diretores nos casos de recebimentos - de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal;

§ 3º - Nos limites de suas atribuições 02 (dois) diretores assinando conjuntamente, poderão constituir procuradores ou mandatários, para, em conjunto ou isoladamente, representar a organização e praticar os atos e operações especificados - nos respectivos instrumentos, que sempre particularizarão os poderes e o prazo de duração do mandato. O mandato judicial - poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Art. 14º - Da competência dos Diretores:

a) Compete ao Diretor Presidente:

- Representar a Guarda Noturna em todos - os atos de seus interesses, tanto judicial como extra-judicialmente;

.../.



- Convocar e presidir reuniões extraordinárias e Assembléias Gerais;
 - Autorizar, juntamente com outro diretor todas as despesas referentes a manutenção da Guarda Noturna, - emitindo recibos com a assinatura do Tesoureiro;
 - Submeter à Diretoria propostas relativas a assuntos de natureza econômica;
 - Visar todas as contas, folhas de pagamento e documentos de despesas;
 - Fiscalizar pessoalmente o movimento econômico da Guarda Noturna, procedendo a correção mensal no serviço de sua escrituração e financiamento;
 - Abrir e movimentar contas e depósitos - em estabelecimentos de créditos, por meio de cheque, ordens, - saques e recibos, em conjunto com o Tesoureiro.
- b) Compete ao Diretor Vice-Presidente:
- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e representar a sociedade quando essa função - for nominalmente designada pelo Presidente, ou em sua falta, - pela Diretoria;
- c) Compete ao Diretor - Primeiro Secretário:
- Organizar todo o arquivo da Diretoria, de forma racional e prática;
 - Anotar todas as ocorrências das reuniões da Diretoria no Livro de Atas;
 - Ter sob a sua guarda, todos os papéis, documentos, livros e tudo mais, concernentes à organização da Diretoria;
 - Expedir e receber correspondência, protocolando-as em livro especial;

../.



- Acompanhar o Presidente nas fiscalizações e correições que se procederem.

d) Compete ao Diretor - Segundo Secretário:

- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, colaborando nos trabalhos em geral da Diretoria.

e) Compete ao Diretor - Primeiro Tesoureiro:

- Elaborar os balancetes mensais, assinando-os;

- Emitir todos os recibos de arrecadação - com sua assinatura;

- Submeter à apreciação da Diretoria, propostas de caráter econômico;

- Efetuar pagamento aos Guardas Noturnos e demais funcionários até o dia 10 (dez) de cada mês;

- Organizar as folhas mensais do pagamento do pessoal, as quais terão, também o visto do Presidente;

- Ter sob sua guarda e responsabilidade o produto das contribuições, donativos, rendas e subrendas, escriturando-as em livros especiais. Os saldos verificados mensalmente sob sua guarda e responsabilidade, devem, ser depositados em estabelecimentos de crédito;

- Abrir e movimentar contas de depósitos em estabelecimentos de crédito, por meio de cheque, ordem, saque e recibo, atos esses em que constará a assinatura do Presidente.

f) Compete ao Diretor - Segundo Tesoureiro:

- Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, colaborando nos trabalhos gerais da Diretoria.

..../.



g) Compete ao Diretor de Serv. Proteção:

- Zelar e proteger o patrimônio da GNC.

h) Compete ao Vice-Diretor Serv. Proteção:

- Substituir o Diretor de Serviço de Proteção em suas faltas ou impedimentos, colaborando nos trabalhos gerais da Diretoria.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º - O Conselho Fiscal dará seu parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, balanço e proposta de orçamento, podendo louvar-se em técnico ou contratar contadores legalmente habilitados para proceder a revisão dos balanços e balancetes. Poderá ainda sugerir medidas que julgar convenientes para o aperfeiçoamento da instituição, ou bom funcionamento de seus negócios e serviços.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º - Salvo convocações de reuniões extraordinárias, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, reunir-se-ão, obrigatoriamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao encerramento do balancete mensal.

§ Único - As Atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão lavradas em livros próprios.

..../.



CAPÍTULO VII

DA INCORPORAÇÃO

Art. 17º - A admissão dos elementos integrantes da Corporação será processada pela Diretoria da Guarda Noturna, de acordo com o Decreto nº 50.301, de 02.09.68, arts. 1º e 3º, ouvido o Sr. Delegado de Polícia e obedecidas sempre as exigências estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública, quanto as condições físicas e morais do candidato.

Art. 18º - Para a admissão do candidato, são condições - indispensáveis:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade superior a 18 anos;
- c) Ter no mínimo escolaridade primária;
- d) Não ter antecedentes criminais, comprovados pelo Serviço de Identificação do Estado;
- e) Ter boa conduta atestada por autoridades - policial ou judiciária.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO GUARDA NOTURNO

Art. 19º - Compete ao membro da Corporação:

- a) Comparecer a sede, quinze minutos antes de iniciar-se o trabalho, para receber instruções sobre o serviço e respectivo armamento;
- b) Manter-se com o uniforme e demais acessórios devidamente asseados e em ordem;
- c) Manter-se respeitoso e disciplinado na pre

..//.



sença de seus superiores e do público em geral;

d) Portar-se com urbanidade e polides no trato com populares notadamente menores;

e) Atender protamente ao chamado de populares prestando-lhes toda assistência necessária;

f) Inspeccionar meticulosamente, quando em serviço, portas, portões, janelas, das casas vigiadas, avisando - seus moradores quando estiverem abertos ou mal fechados;

g) Comunicar-se imediatamente com a Delegacia de Polícia, quando houver suspeita de assalto em qualquer tipo de prédio, pedindo auxílio, sem contudo abandonar o local;

h) Percorrer incessantemente o setor da cidade que lhe for confiado, evitando qualquer descuido de vigilância;

i) Interpelar os perambulantes que se conduzirem nas ruas ou logradouros públicos, em atitudes suspeitas, encaminhando-os à Delegacia de Polícia quando não puderem constatar a sua identidade ou profissão;

j) Havendo fundada suspeita, exigir das pessoas que transportarem fora de hora, embrulhos ou volumes de qualquer natureza, a exibição de seus conteúdos, conduzindo-os à Delegacia de Polícia, se necessário for;

k) Prevenir desordem nem usar violência ou arbitrariiedade e, se necessário, pedir auxílio da polícia;

l) Evitar atos licenciosos nas vias ou logradouros públicos, sempre agindo branda e persuassivamente;

m) Dar conhecimento imediato à autoridade policial, de que qualquer ajustamento ilícito ou de grupos que - perturbem o sossego público;

n) Comunicar à Delegacia de Polícia o encontro

..../.



de cadáver providenciando imediatamente o completo isolamento do local;

o) Transmitir diariamente ao comando da corporação, por escrito, as ocorrências verificadas no seu setor de vigilância;

p) Fazer uso do apito de quinze em quinze minutos ou de acordo com as circunstâncias;

q) Deter e conduzir à Delegacia de Polícia:

1) Os que forem encontrados com as vestes ensanguentadas ou com qualquer outro indício de ter participado um delito;

2) Os que conduzirem instrumentos apropriados para roubos;

3) Os que transitarem com trajes inconvenientes ou provocarem algazarra, proferindo ditos obscenos;

4) Os que forem encontrados em flagrante delito;

5) Os vadios, érbrios e os dementes.

Art. 20º - Não poderá o membro da Corporação, sob pretexto algum:

a) Abandonar o serviço sem prévio consentimento do comando;

b) Receber qualquer remuneração em dinheiro ou em espécie de particulares, por serviços prestados no exercício de suas funções;

c) Dedicar-se a trabalho estranho a guarda noturna, mesmo durante o dia, que possa prejudicar o serviço de vigilância noturna;

d) Faltar ao serviço sem prévia dispensa; trocar de setor ou sair de seu setor sem ser chamado de socorro;

e) Distrair-se quando em serviço em conversações com transuentes ou outros guardas;

../.



f) Usar a sua arma sem ser em legítima defesa própria ou de terceiros;

g) Entrar em qualquer prédio, no momento do serviço, sem ser a pedido do morador ou em mister policial;

h) Frequentar casa de má reputação ou fazer - se acompanhar intimamente de indivíduos suspeitos ou sem profissão definida;

i) Exercer propriamente policiais, com exclusão daqueles para tal fim designados, sob orientação e direção do Sr. Delegado de Polícia, com prévia aquiescência da Diretoria.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 21º - Caberá à Diretoria - sempre ouvindo o Sr. Delegado de Polícia, o exercício do poder disciplinar dos membros da Corporação.

Art. 22º - São penas disciplinares:

1ª) Advertência;

2ª) Repreensão;

3ª) Suspensão;

4ª) Exclusão.

§ único - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que - provierem para o serviço.

Art. 23º - A pena de advertência será aplicada verbalmente em caso de negligência, devendo constar do assentamento pessoal.



Art. 24º - A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 25º - A pena de suspensão, que variará de um a quinze dias, com perda total dos vencimentos, será aplicada em casos de falta grave ou reincidência.

Art. 26º - A pena de exclusão será aplicada nos casos de:

- a) Condenação criminal;
- b) Insubordinação grave em serviço por indisciplina, desídia ou desonestidade;
- c) Incapacidade para o serviço;
- d) Abandono da função por 30 (trinta) dias consecutivos.

§ Único - A exclusão é sempre preenchida de sindicância regular, cabendo ao interessado pleno direito de defesa.

CAPÍTULO X

DAS PROMOÇÕES

Art. 27º - Para efeito de promoções, os membros da Corporação, se distribuem hierarquicamente em Guardas de padrão A B e C.

Art. 28º - As promoções obedecem ao critério de merecimento.

Art. 29º - Os Guardas terão prontuários na sede da sociedade, para as anotações de falta e de todos os serviços relevantes.

§ 1º - As promoções se darão após um estudo comparativo

..../.



dos Guardas, para a soma objetiva de merecimento, feito pelo -
Sr. Delegado de Polícia, com a assistência da Diretoria Executi-
va da Guarda.

§ 2º - O merecimento é adquirido dentro de cada padrão;
promovido o Guarda, os direitos e vantagens do novo padrão se-
rão contados a partir da expedição do respectivo ato.

CAPÍTULO XI

DOS VENCIMENTOS

Art. 30º - Os vencimentos mensais dos Guardas ficam a -
critério da Diretoria, que os fixará, escalonando-os de acordo
com os padrões sempre com base nas tabelas do salário mínimo em
vigor e demais vantagens da Lei.

CAPÍTULO XII

DO UNIFORME

Art. 31º - Os uniformes dos membros da Corporação, assim
como seu treinamento e equipamento constituem matéria diretamen-
te regulamentada pela Secretaria de Segurança Pública.

CAPÍTULO XIII

DA MANUTENÇÃO

Art. 32º - Para o pagamento do pessoal e demais despesas
para a manutenção do serviço, a Guarda Noturna arrecadará nune-

../.



rário através de contribuições mensais, donativos, rendas de espetáculos públicos para tal fins organizados, subvenções federais ou municipais.

CAPÍTULO XIV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33º - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei, reunir-se-á ordinariamente no curso dos 04 (quatro) primeiros meses de cada exercício social, e extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.

§ Único - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, que escolherá livremente um associado para secretariá-las.

Art. 34º - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de votos, salvo quanto a hipótese de dissolução e liquidação da instituição, caso em que será necessário a aprovação de sócios representando, no mínimo 2/3 (dois terço) do quadro social.

Art. 35º - Nas deliberações da Assembléia Geral cada sócio terá direito a um voto, sendo permitida a representação por procurador, devendo este também ser sócio da GNC.

Art. 36º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva - ou a requerimento, com a designação de seus fins, pela maioria dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal ou de 1/3 (um terço) no mínimo de associados.



Art. 37º - A convocação da Assembléia Geral e extraordinária será feita com antecedência de 15 (quinze) dias, no mínimo, por meio de editais publicados em jornal de grande circulação.

Art. 38º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação com a presença mínima de um décimo dos associados domiciliados na sede da Entidade, e em segunda com qualquer número de associados presentes.

Art. 39º - Lavrar-se-á Ata de tudo que ocorrer na Assembléia Geral, Ata essa que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente de mesa, pelos secretários e associados presentes.

Art. 40º - O exercício social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - O presente estatuto somente poderá ser emendado ou reformado pela Assembléia Geral.

Art. 42º - Nos casos de Lei ou por deliberação dos sócios na forma já prevista nesse estatuto, à dissolução e liquidação da Instituição aplicar-se-ão, os preceitos legais vigentes,

../.



*Associação Comercial, Industrial e de Serviços de
Caieiras*

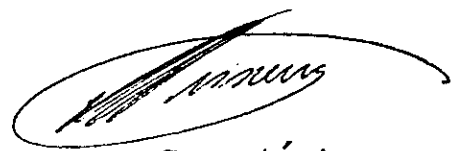
Fl. 19

cabendo à Assembléia Geral a escolha de liquidanta e os bens remanescentes passam automaticamente para a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Caieiras - ACISC.

Art. 43º - A Instituição não participará de quaisquer - atividades ou manifestações político-partidário ou religiosas.

Caieiras, 12 de setembro de 1983


Presidente


Secretário

JORGE PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO
OAB. 33.206 - CPF. 064.059.408-53

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Registro Geral das Pessoas Jurídicas
Este documento foi protocolado em 12/09/83
e registrado em 13/09/83
A-1 2569
14 275
LUIZ CARLOS EDUARDO
Selo pago por via conforme guia n.º 19-3
Cartório de Registro de Títulos e Documentos
LUIZ CARLOS EDUARDO
Selo pago por via conforme guia n.º 19-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DA CHAPA DA DIRETORIA E DO CONSELHO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE CAIEIRAS:

DIRETORIA

<u>Cargo</u>	<u>Nome</u>
Presidente	Paulo Roberto Gagliardi
Vice-Pres.	Hélio Waldir Ricciarelli
1º Secretário	Angelo Teixeira
2º Secretário	Altair Bezerra da Silva
1º Tesoureiro	Antonio F. Geraque
2º Tesoureiro	Lourival Martinho
Diretor Serv. Prot. Crédito	Lourides Dell Porto
Vice-Diretor Serv. Prot. Crē dito	Eduardo M. Gonçalves
	José Carlos Bueno de Carvalho
	Hélio Waldir Ricciarelli Junior
	Jorge Araujo
	Francisco Peres
	Biagio Antonio Calicchio Neto
	Antonio Molinari
	Radamês Zovaro
	Eelson Navarro
	César Shirmanoff
	Jurandir de Oliveira

COMISSÃO FISCAL

Jurandir de Oliveira
Radamês Zovaro
Jorge Araujo

COMISSÃO DE SINDICÂNCIAS

José Carlos Bueno de Carvalho
Antonio Molinari
Biagio A. Calicchio Neto


(ASSIS CREMA)-
Presidente